

LEIRIA**ALCOBAÇA****PAULO & HÉLIO FIALHO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 02940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/19072000.

Certifico que entre Paulo Sérgio Morais Fialho, solteiro, maior, e Hélio Ricardo Morais Fialho, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Paulo & Hélio Fialho, L.^{da}, e tem a sua sede na localidade de Ribafria, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em carpintaria, marcenaria, comércio de madeiras, de móveis, drogaria, electrodomésticos, caixilharia em alumínio e plástico e construção civil.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como, ainda, criar novas empresas ou participar na criação de outras mesmo com objecto diferente.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e correspondente à soma das seguintes duas quotas: uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente a Paulo Sérgio Morais Fialho, e uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente a Hélio Ricardo Morais Fialho.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos, prestações suplementares até ao montante máximo igual ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, forme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios ou não sócios, como for deliberado pela mesma assembleia geral, ficando, todavia, desde já nomeado gerente António Penas Fialho, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha, residente na indicada localidade de Ribafria, contribuinte fiscal n.º 120756668, o qual só poderá ser destituído por deliberação unânime dos sócios, excepto se a destituição ocorrer por justa causa.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura de um gerente, incluindo-se, nos poderes de gerência contratos de compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livremente permitida para o que fica, desde já, autorizada a divisão de quotas.

Porém, em qualquer cessão de quotas a estranhos, precedida ou não de divisão para esse efeito, a sociedade em primeiro lugar e os sócios logo depois, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreva outros prazos e formalidades.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas, sem consentimento dos seus titulares nos seguintes casos:

- Por interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do seu titular;
- Quando for arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo;
- Pela verificação do anúncio da venda ou adjudicação em execução judicial;

d) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º Nos casos previstos nos números anteriores, os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure, como tal, no balanço, ou, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das respectivas quotas, ou, ainda, que, na sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios, ou mesmo a terceiros;

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, o gerente, autorizado, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial.

Pode, ainda, a gerência proceder ao levantamento da quantia da conta aberta, em nome da sociedade, para liquidação de quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

28 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonfácio*.
3000217942

LEIRIA**INJOPE — INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS DE MACEIRA, L.^{DA}**

Sede: Travessa do Juncal, 4, Telheiro, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5149/960528; identificação de pessoa colectiva n.º 973398426; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960528.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se segue:

1.º Pedro Manuel da Silva, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, onde reside no lugar de Telheiro.

2.º Isabel Adelaide Correia Rodrigues da Silva, natural da freguesia e concelho de Pedrógão Grande, residente no Telheiro, com o marido, o primeiro outorgante, e casados sob o regime da comunhão de adquiridos, Joana Isabel Rodrigues da Silva, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, Inês Filipa Rodrigues da Silva, natural da freguesia e concelho de Leiria, e Margarida Maria Rodrigues da Silva, natural da freguesia e concelho de Leiria.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação INJOPE — Investimentos Mobiliários e Imobiliários de Maceira, L.^{da}, com sede na Travessa do Juncal, 4, no lugar de Telheiro, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

§ único. A gerência, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e, bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sem para isso ser necessário. deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na aquisição ou construção de prédios para fins de arrendamento, compra, venda, troca, gestão e administração de propriedades, rústicas e urbanas, prestação de serviços de contabilidade e escrituração comercial e apoio a gestão de empresas, investimentos mobiliários e imobiliários.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e representa-se por cinco quotas, sendo três quotas iguais de cento e vinte mil escudos, uma de cada uma das sócias, Joana Isabel Rodrigues da Silva, Inês Filipa Rodrigues da Silva e Margarida Maria Rodrigues da Silva, e duas quotas iguais de vinte mil escudos, uma de cada um dos sócios Pedro Manuel da Silva e Isabel Adelaide Correia Rodrigues da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo gerente ou gerentes designados em assembleia geral, ou nomeados no contrato de sociedade que, poderio ser ou não sócios. É necessária a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

2 — A gerência, será exercida sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, nomeadamente na compra, troca ou venda de viaturas automóveis e máquinas, na compra, troca e venda de imóveis e, em empréstimos bancários que a sociedade venha a contrair, mesmo com garantia hipotecária, e, em trespasses e suficiente a assinatura de um gerente, independentemente de deliberação prévia da assembleia geral.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Manuel da Silva e Isabel Adelaide Correia Rodrigues da Silva.

5 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças, livranças e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, e livremente permitida; a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência, com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; e, na falta de acordo, o preço ou valor, será fixado por árbitros, nos termos do artigo 1513.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio, judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota que será o do último balanço aprovado, notificado ao interessado, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão entre os herdeiros dos sócios.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

3 de Junho de 2006. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 3000217913

LISBOA

CASCAIS

COSTA & VIDEIRA — CONSULTADORIA FISCAL E CONTABILÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 770 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503863505; número e data da apresentação: 11/140999.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1998.

23 de Outubro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000217864

DESPORTO JOVEM SOCIEDADE EDITORA, UNIPESSOAL, L.ª
(anteriormente denominada por **DESPORTO JOVEM SOCIEDADE EDITORA, L.ª**)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09011 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503267406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/960723.

Certifico que foram depositadas cartas de renúncia, de que consta a cessação de funções dos gerentes Ricardo Manuel Botelho Carmezim; e de Ana Alexandra Botelho Carmezim, por renúncia, a 30 de Junho de 1996.

11 de Setembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000217810

GEL-EXPRESSO — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5422 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501498370; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/951120.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 4.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Pedro Oliveira Franco e Eduardo Manuel Augusto de Moraes.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000217946

BRICOGAL SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06241 (Oeiras); averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 01/960401, 05/960722, 08/970226 e 31/970704.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Apresentação n.º 01/960401, averbamento n.º 02.

Facto averbado: deslocação de sede.

Sede: Avenida dos Cavaleiros, 70, freguesia de Carnaxide.

3 — Apresentação n.º 05/960722.

Facto inscrito: nomeação do conselho de administração para terminar o quadriénio 1993-1996.

Eric Paul Maria ter Hark, casado.

Claude Victor de Bmycker, casado.

Jean Marie Joseph Christiaens, casado.

Esteban Perez, casado.

Pierre Michel Philippe Iserbyt, casado.

Data: 14 de Junho de 1996.

4 — Apresentação n.º 08/970226.

Facto inscrito: eleição de membros do conselho de administração para completar o quadriénio de 1993-1996.

Membros nomeados:

Jean Pitz.

Diego du Monceau.

Data: 20 de Novembro de 1996.

5 — Apresentação n.º 31/970704.

Facto inscrito: alteração parcial do contrato.